

**Ato Normativo nº 002/2023 – DPGE-RN, de 12 de julho de 2023.**

*Dispõe sobre o horário de funcionamento e de cumprimento da jornada de trabalho dos servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais disciplinadas no art. 97 da Lei Complementar Federal nº 80/94 e no art. 9º da Lei Complementar nº 251, 07 de julho de 2003, do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que impõe a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza, eficiência e rendimento funcional, contido no art. 37, da Constituição da República, norteador da Administração Pública, CONSIDERANDO o disposto no art. 89 da Lei Complementar do Estado do Rio Grande do Norte nº 735, de 19 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o horário de funcionamento dos órgãos que, assim como a Defensoria Pública, integram o sistema de Justiça. RESOLVE: Art. 1º. O horário de expediente dos servidores comissionados, cedidos ou à disposição da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 15:00, em um total de 07 (sete) horas.

§ 1º. O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, função de confiança ou função gratificada submete-se ao regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado em horário excedente ou em dia que não haja expediente, sempre que houver necessidade da Administração.

§ 2º. O servidor cedido, não ocupante de cargo comissionado, função de confiança ou função gratificada, observará, a jornada de trabalho estabelecida pelo órgão cedente, se essa for inferior a estabelecida neste ato normativo, devendo comprovar o fato perante a Coordenadoria de Recursos Humanos e iniciar suas atividades funcionais às 08:00.

§ 3º. O servidor que estiver desempenhando suas atividades funcionais em Núcleo da Defensoria instalado em Central do Cidadão cumprirá sua jornada de trabalho em conformidade com o horário de funcionamento dessa, iniciando seus préstimos, se for o caso, às 07:00.

Art. 2º O horário de atendimento ao público externo e assistidos em todas as unidades administrativas e Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande será das 08:00 às 14:00. § 1º. Nos locais em que os Núcleos de Atendimento da Defensoria Pública do Estado funcionem nas instalações das Centrais do Cidadão, o horário de atendimento ao público externo seguirá o dessas unidades.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, caso a Central do Cidadão tenha horário de atendimento ao público excedente ao previsto como regra pela Defensoria Pública, observar-se-á o comando disposto no caput deste artigo.

Art. 3º. Os colaboradores da Defensoria Pública do Estado contratados por meio de terceirização se submetem ao regime de trabalho previsto nas convenções coletivas de trabalho, na consolidação das leis trabalhistas ou na legislação da categoria de trabalho que integram, respeitados os intervalos para almoço fixados nas normas regulamentadoras aplicáveis à espécie. Parágrafo único. Caso a prestação de serviços ocorra em Núcleo da Defensoria Pública que funciona nas instalações

das Centrais do Cidadão, a carga horária deve ser ajustada com a Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios desta instituição.

Art. 4º. Os casos omissos relativos ao cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores serão resolvidos pela Subdefensoria Pública-Geral do Estado, em face da delegação de competência prevista na Portaria nº 549/2022- DPGE/RN. Art. 5º. Este ato normativo entra em vigor a partir de 1º de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte